



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS  
Av. Imperatriz 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 - Fone (63) 426-1269  
Site:saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camara@saosebastiaodotocantins.to.leg.br

Resolução nº 012/2020.

São Sebastião do Tocantins/TO, 20 de fevereiro de 2020.

*“Dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.*

A Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins terá os seguintes cargos e salários provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração da (o) presidente da Câmara Municipal:

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
Secretário Administrativo	01	CC-II	2.394,33
Chefe de Controle Interno	01	CC-II	1.045,00
Diretor de Departamento de Pessoal (RH)	01	CC-II	1.045,00

**Art. 2º** - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins terá os seguintes cargos e salários de provimento efetivo:

CARGOS	QUANTIDADE	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
Assistente Administrativo	01	CE-II	2.090,00

**Art. 3º** - Será concedido aos servidores efetivos da Câmara Municipal adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS**

Av. Imperatriz 258, Centro – CNPJ: 04.121.390/0001-09 - Fone (63) 426-1269

Site:saosebastiaodotocantins.to.leg.br – E-mail: camara@saosebastiaodotocantins.to.leg.br

a cada 5 (cinco) anos (quinquênio) de efetivo serviços prestados à Câmara Municipal em progressão horizontal, desde que durante o período tenha tido assiduidade integral (sem nenhuma falta não justificada) e não tenha sofrido quaisquer punições disciplinares, e o adicional será incorporado ao salário base do servidor.

**Art. 4º** - Poderá ser concedido gratificação no valor de até 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Os salários que se referem a presente resolução, terão data base para reajuste o mês janeiro de cada ano, e terá como parâmetro para tal reajuste o IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que o Banco Central do Brasil venha adotar como índice oficial do Brasil para apuração da variação do custo de vida das famílias com chefes assalariados e com rendimento mensal compreendido entre 1 e 40 salários mínimos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São do Tocantins, Estado do Tocantins**, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2020.

*Sâmara P. Urucú*  
**Sâmara Patrício Urucú**  
Presidente